

Considerando o parecer emitido pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte;

Considerando que a Câmara Municipal de Ponte da Barca deverá dar cumprimento às medidas de minimização constantes do projecto, bem como às expressas no parecer daquela Direcção Regional, designadamente:

- Interdição da ocupação da área da Reserva Ecológica Nacional por estaleiros;
- Deposição adequada do entulho produzido nas obras;
- Interdição da queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;
- Interdição de ocupação das faixas laterais da via a beneficiar por construções;
- Execução, em locais apropriados, da manutenção dos equipamentos, por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;
- Restrição da área e do tempo de trabalho ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no que toca à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;
- Realização de plantações de espécies que sejam apenas autóctones;

Determina-se, no exercício das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 15 790/2002 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da beneficiação do caminho rural da Travessa à Mouta, no concelho de Ponte da Barca, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização supramencionadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

29 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 3340/2003 (2.ª série). — A Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria pretende proceder à construção de instalações sanitárias de uso público, adjacentes à Capela de Nossa Senhora da Graça, na freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, tendo em conta a delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 111, de 14 de Maio de 1997.

Considerando a justificação da localização apresentada pela Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria;

Considerando que a Assembleia Municipal de Santiago do Cacém declarou a utilidade pública da obra;

Considerando as reduzidas dimensões do presente projecto, perfeitamente enquadrado com a construção já existente;

Considerando que o local em causa é visitado por um grande número de pessoas, que ali se deslocam para participarem em peregrinações, visitas, acampamentos de escuteiros e outros eventos;

Considerando que a construção das referidas infra-estruturas é justificada por razões de saúde e higiene públicas;

Considerando que não existem outras instalações sanitárias de apoio, encontrando-se a povoação mais próxima a cerca de 2 km de distância;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Santiago do Cacém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 257, de 3 de Novembro de 1995, não obsta à construção das instalações sanitárias;

Considerando o parecer emitido pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo;

Considerando ainda que a Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria deverá dar cumprimento às condicionantes constantes dos projectos;

Determina-se, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 15 790/2002 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção de instalações sanitárias de uso público adjacentes à Capela de Nossa Senhora da Graça, na freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, sujeito ao cumprimento das condicionantes supramencionadas, o que

a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

29 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira de Almeida*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Aviso n.º 2396/2003 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2003 do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente:

Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo, vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte — designada, em regime de substituição, presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2003. — A Administradora, *Teresa Santarém*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 68/2003 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral de 24 de Janeiro de 2003, foi registada uma alteração ao Plano de Pormenor de Cerro das Eiras, em Gomes Aires, no município de Almodôvar, ratificado pela Portaria n.º 265/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 90, de 17 de Abril de 1997.

Trata-se de uma alteração com incidência nos artigos 3.º, 5.º e 6.º do Regulamento e na respectiva planta de implantação e que consiste num aumento de área de construção por forma a rentabilizar as infra-estruturas existentes, aumentando o número de fogos de 10 para 12, resultando os fogos aumentados da alteração para uso habitacional de duas parcelas destinadas a equipamento.

A alteração foi registada com o n.º 04.02.02.00/02.03.PP/A, em 28 de Janeiro de 2003.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Almodôvar de 27 de Setembro de 2002 que aprovou a alteração, bem como os artigos do Regulamento e a planta alterados.

31 de Janeiro de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

Declaração

Francisco Lourenço Teixeira, presidente da Assembleia Municipal de Almodôvar, declara que, sob proposta da Câmara e de acordo com o preceituado no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, foi presente o Plano de Pormenor do Cerro das Eiras, em Gomes Aires, alteração, à sessão ordinária de 27 de Setembro de 2002 da Assembleia Municipal e aprovado por unanimidade.

Por ser verdade e ter sido pedida mandei passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste município.

2 de Outubro de 2002. — Pelo Presidente da Assembleia Municipal, (*Assinatura ilegível.*)

Regulamento do Plano de Pormenor de Cerro das Eiras, Gomes Aires — Revisão

Artigo 3.º

As construções dos lotes n.ºs 1, 2, 3, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 deverão destinar-se a habitação unifamiliar (um fogo por lote) e terão no máximo dois pisos.

Artigo 5.º

As áreas máximas de implantação e construção são as indicadas no quadro de áreas em anexo.

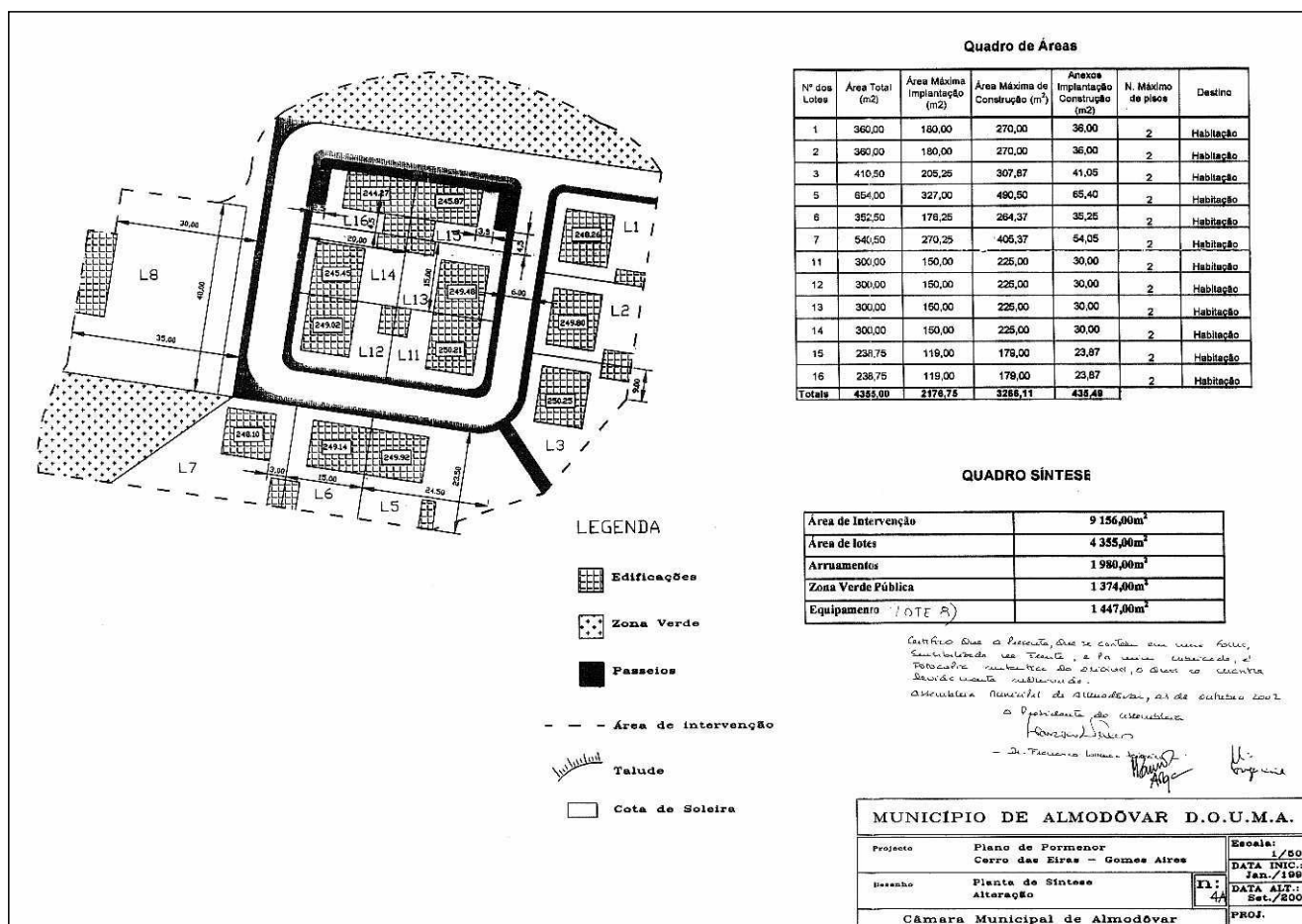
Artigo 6.º

Será permitida a construção de anexos nos lotes referidos no artigo 3.º deste Regulamento, com área de implantação máxima de 10 % da área do lote e um piso.

No lote n.º 12 fica autorizada a construção de cave em substituição do anexo e com idêntico fim.

Quadro de áreas

Número dos lotes	Área total (metros quadrados)	Área máxima de implantação (metros quadrados)	Área máxima de construção (metros quadrados)	Anexos, implantação e construção (metros quadrados)	Número máximo de pisos	Destino
1	360	180	270	36	2	Habitação.
2	360	180	270	36	2	Habitação.
3	410,50	205,25	307,87	41,05	2	Habitação.
5	654	327	490,50	65,40	2	Habitação.
6	352,50	176,25	264,37	35,25	2	Habitação.
7	540,50	270,25	405,37	54,05	2	Habitação.
11	300	150	225	30	2	Habitação.
12	300	150	225	30	2	Habitação.
13	300	150	225	30	2	Habitação.
14	300	150	225	30	2	Habitação.
15	238,75	119	179	23,87	2	Habitação.
16	238,75	119	179	23,87	2	Habitação.
Totais	4 355	2 176,75	3 266,11	435,49		



Declaração n.º 69/2003 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.14.04.00/OC.03-PD/S, em 4 de Fevereiro de 2003, a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Alpiarça, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2003.

7 de Fevereiro de 2003. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 3341/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Geográfico Português de 23 de Dezembro de 2002:

António Paulo da Silva Martins — nomeado na categoria de engenheiro geógrafo assessor principal do quadro do ex-Instituto Geo-

gráfico e Cadastral, escalão 1, índice 710. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2003. — O Presidente, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, general.

Despacho n.º 3342/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Geográfico Português de 23 de Dezembro de 2002:

João Manuel Cordeiro Fernandes — nomeado na categoria de engenheiro geógrafo assessor principal do quadro do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, escalão 2, índice 770. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2003. — O Presidente, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, general.